

Escola Municipal



THIETRO

Antônio Pires

Parque das Laranjeiras

Charqueadas/RS

REGIMENTO ESCOLAR 2025/2028



APROVADO

Validade: 08/12/2025 a 08/12/2027

Fernando A. Nunes
Presidente

Fernanda B. Colovini
Secretária

Charqueadas, 30 de outubro de 2025

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação		
Endereço: Av. Dr. José Athanásio, 460- Bairro Centro		
CEP	CIDADE	FONE
96745-000	CHARQUEADAS	(051) 3958-8400
Nº CADASTRO NO CEED: 145-27-00/00-9		
Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL THIETRO ANTÔNIO PIRES		
Port. de autorização e func. Nº: 00218 Decreto de criação Nº: 922 de 21/09/1989	data: 01/03/1991 Diário Oficial: 11/03/1991	
Endereço: Rua dos Salseiros, 41- Parque das Laranjeiras		
Telefone: (051) 3958-8498		

Natureza do Ato Legal Relativo ao estabelecimento	Órgão Emissor	Nº	Data
	CEED		
Decreto Municipal	Alteração de designação	922	21/09/1989

SUMÁRIO

1) Das Disposições preliminares

1.1) Da Caracterização.....	05
1.2) Dos Objetivos da Educação Escolar.....	06
1.3) Dos Objetivos do Ensino Fundamental, Integral e Objetivos da Educação Infantil.....	06
1.3.1) Dos Objetivos da Educação Infantil.....	06
1.3.2) Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil.....	07
1.3.3) Dos Objetivos do Ensino Fundamental.....	07
1.3.4) Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral.....	08
1.3.5) Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos.....	08
1.4) Da Organização e Funcionamento da Escola.....	09
1.5) Do Regime Escolar Especial.....	10
2) Da Gestão Democrática	
2.1) Dos Princípios.....	10
2.2) Das Instituições Escolares.....	11
2.2.1) Disposições Gerais.....	11
2.2.2) Círculo de Pais e Mestres.....	11
2.2.3) Do Grêmio Estudantil.....	11
2.3) Dos Colegiados.....	12
2.3.1) Do Conselho Escolar.....	12
2.3.2) Dos conselhos de classe.....	13
2.4) Das Normas de Gestão e Convivência.....	14
2.4.1) Disposições gerais.....	14
2.4.2) Das normas de Convivência do corpo docente e aos funcionários.....	14
2.4.3) Dos direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários.....	14

2.4.4) Dos direitos e deveres dos alunos.....	14
2.4.5) Do uso pedagógico das tecnologias digitais (celulares, tablets e computadores).....	15
2.4.6) Das sanções aplicáveis aos alunos.....	16
2.5) Do Projeto Político-Pedagógico.....	16
2.6) Do Plano de Ensino.....	18

3) Do Processo de Avaliação

3.1) Dos Princípios.....	18
3.2) Da Avaliação Institucional.....	18
3.3) Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	19

4) Da Organização e Desenvolvimento de Ensino

4.1) Da Caracterização.....	21
4.2) Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	21
4.2.1) Do Ensino Fundamental em Tempo Regular e em Tempo integral.....	21
4.2.2) Da Educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Pré I, Pré II em Tempo Regular e/ou em Tempo Integral.....	22
4.2.3) Da Educação para jovens e adultos.....	22
4.2.4) Da Educação Especial.....	22
4.2.5) Do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP).....	23
4.3) Dos Currículos.....	24
4.4) Dos Projetos Especiais.....	24
4.5) Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares.....	24

5) Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

5.1) Da Organização.....	25
5.1.1) Do Diretor escolar.....	26
5.1.2) Do Vice-diretor de escola.....	27
5.1.3) Do Supervisor Escolar.....	27

5.1.4) Do Orientador Escolar.....	29
5.1.5) Da secretaria escolar.....	29
5.2) Do Corpo Docente.....	30
5.3) Do Corpo Discente.....	31
6) Da Organização da Vida Escolar	
6.1) Da Caracterização.....	31
6.2) Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	31
6.3) Da Frequência e Compensação de Ausências.....	32
6.4) Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos.....	32
6.4.1) Dos alunos do Ensino Fundamental regular em Tempo Parcial e/ou integral.....	32
6.4.2) Dos alunos da Educação de Jovens e adultos.....	33
6.4.3) Da aceleração de estudos.....	33
6.5) Da Expedição de Documentos e Vida Escolar.....	33
7) Das Disposições Gerais.....	34

**REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL THIETRO ANTONIO PIRES
DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**

**TÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

**Capítulo I
Da Caracterização**

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas-RS, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas será mantida pela Prefeitura Municipal, sediada à Av. Dr. José Athanásio, nº 460 – Bairro Centro e jurisdicionada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires é pública, gratuita e laica, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

§ 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires, nomenclatura utilizada atualmente, teve o início de sua plena atividade no dia 1º de agosto de 1989, mas foi em 1º de março de 1991 que recebeu a autorização para funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, pela portaria nº 00218. Está localizada na Rua dos Salseiros, nº 41, no bairro Parque das Laranjeiras, no município de Charqueadas e no estado do Rio Grande do Sul e conta com sua equipe diretiva composta da seguinte forma: Diretora, uma Vice-diretora por turno, Supervisora Escolar e Orientadora Educacional.

§ 3º - Quanto à estrutura física, a escola é composta de sete salas de aula, quatro sanitários, secretaria, cozinha, refeitório, biblioteca\ sala dos professores, sala da equipe gestora/supervisão, um espaço para a Sala Multifuncional e NAP, além de uma área coberta que fica no espaço central dos prédios. O quadro de funcionários está composto por professores titulares de turma, monitoras de Educação Infantil e para inclusão, professor de NAP e Multifuncional, secretário, serventes de limpeza, serventes que atuam na merenda escolar e vigia. Essa estrutura escolar atende aproximadamente cento e vinte alunos do entorno da escola e também das proximidades como Vila Amancil e Bairro Santa Fé. Os educandos estão distribuídos em turmas do Ensino Fundamental, do primeiro ao nono ano, e Educação Infantil, nas modalidades Creche (Maternal 1 e 2) e Pré-escola 1 e 2.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do Ensino Fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB:

Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as Diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos da escola municipal de ensino fundamental:

- I – Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,
- II - Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III - garantir a permanência do aluno na escola;
- IV - Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V - Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III Dos Objetivos do Ensino Fundamental, Integral e Educação Infantil

Seção I Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 5º - A Educação Infantil, sendo obrigatório a partir de 4 anos de idade, preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a:

- 1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- 2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- 3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- 4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 6º - Princípios da Educação Infantil – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil:

*Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

*Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

*Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

Seção II

Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil

Art. 7º Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, asseguram as condições necessárias para que as crianças aprendam desempenhando um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São eles:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 8º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição dos conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção IV Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Art. 9º - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral tem por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 10º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Seção V Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 11º A Educação de Jovens e Adultos garante aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e às disposições da Resolução CNE Nº 01/2021 e da Resolução CME Nº 046/2021. Art. 11º A Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo garantir equidade,

inclusão e reparação das defasagens de aprendizagens do ensino regular, através de um atendimento pedagógico com abordagens metodológicas diferenciadas, que assegure:

- I. A identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;
- II. A distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento da Escola

Art. 12º A escola é organizada de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio com acessibilidade e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas tem a incumbência de:

- I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais, ocorrências de fenômenos naturais, desabastecimento de serviços essenciais ou pandêmicas. Neste caso, a escola adotará estratégias de oferta por meio do ensino remoto, para fins de cumprimento de carga mínima anual, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, contemplando metodologias, avaliações e recuperações, nos termos da legislação vigente que, de forma excepcional e temporária, regulamentam estas atividades letivas.

Art. 13º – A escola será organizada de modo a oferecer, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver solicitação pelo responsável, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos finais,

cada semestre terá carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

§4º - Em casos de falecimento de servidores em atividade e/ou alunos, a escola fará luto de 1 dia e este será compensado posteriormente, dentro do Calendário vigente.

Capítulo V Do Regime Escolar Especial

Art. 14º - A Escola assegura, nos termos da legislação vigente, o direito ao Regime Escolar Especial para estudantes que, por motivo de saúde devidamente comprovado ou por situações de emergência pública, estejam impedidos de frequentar presencialmente as aulas.

Art. 15º – O Regime Escolar Especial poderá ser concedido nos seguintes casos:

I – Doença ou condição de saúde, com apresentação de atestado médico com afastamento superior a 15 dias;

II – Pandemias, calamidades públicas ou outras situações excepcionais, conforme decretos ou normativas das autoridades competentes.

Art. 16º – Durante o período do regime especial, a escola garantirá:

I – Atividades remotas ou adaptadas, compatíveis com a etapa de ensino do estudante;

II – Acompanhamento pedagógico e avaliações, respeitando as condições do aluno;

III – Registro formal no sistema escolar, com ciência da equipe diretiva, professores e responsáveis legais.

Art. 17º – A concessão do Regime Escolar Especial será feita mediante requerimento da família, acompanhado de documentação comprobatória, com o devido acolhimento e orientação pela equipe pedagógica. De acordo o Lei nº 14.040/2020 – Medidas educacionais durante a pandemia .- Lei nº 14.952/2024 – Regime Escolar Especial por motivo de saúde

Título II Da Gestão Democrática Capítulo I Dos Princípios

Art. 18º - A gestão democrática da escola objetiva possibilitar a ela maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 19º – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação da comunidade escolar e local no conselho de classe e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade escolar na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20º – A instituição escolar terá a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: A escola conta com as seguintes instituições escolares que funcionam de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – círculo de pais e mestres;

II - grêmio estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 21º - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 22º - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Seção II

Disposições Gerais

Círculo de Pais e Mestres

Art. 23º – Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 24º- Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 25º– Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Seção III

Do Grêmio Estudantil

Art. 26º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires reconhece o Grêmio Estudantil como uma organização legítima de representação dos estudantes, com o objetivo de promover o protagonismo juvenil, a cidadania, a participação democrática e o diálogo entre os alunos e a gestão escolar.

Art. 27º – O Grêmio Estudantil será constituído por meio de processo democrático, com eleições diretas, abertas a todos os alunos regularmente matriculados, respeitando os princípios da igualdade, da ética e da representatividade. De acordo com a Lei Federal nº 7.398/1985 – Dispõe

sobre a organização dos Grêmios Estudantis - BNCC (2017) – Competência Geral 9: Exercício da cidadania e participação social

Art. 28º – A criação do Grêmio deve ser acompanhada da elaboração de um Estatuto próprio, elaborado com apoio da equipe pedagógica, que defina suas normas de funcionamento, estrutura organizacional e atribuições dos membros eleitos.

Art. 29º – O Grêmio terá as seguintes atribuições:

- I – representar os interesses dos estudantes perante a comunidade escolar;
- II – promover atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais;
- III – incentivar a participação dos alunos nas decisões escolares;
- IV – contribuir para a construção de um ambiente escolar participativo e democrático.

Art. 30º – A gestão escolar deverá garantir apoio ao Grêmio Estudantil, sem interferência na sua autonomia, assegurando espaço para reuniões, divulgação de ações e participação em fóruns escolares.

Capítulo III Dos colegiados

Art. 31º - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I- Conselho Escolar;
- II - Conselhos de Classe/ano/semestre.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 32º - O Conselho Escolar terá as funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º - O Conselho Escolar terá função:

- I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II - Deliberativa em questões financeiras;
- III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33º - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 34º - O Conselho Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 35º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

- I – Elaborar seu estatuto;

- II - Atender, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;
- III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV – Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- V – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar em conformidade com o estatuto;
- VII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
- VIII - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar apto a decidir, conforme o *Regimento Escolar*.

Seção II **Dos Conselhos de Classe**

Art.36º - Os conselhos de classe/ano/semestre/trimestre, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino;
- V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 37º - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano e tempo integral, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano e tempo integral que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 38º - Os conselhos de classe/ano regular em tempo parcial e/ou integral, deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano regular em tempo parcial e/ou integral serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 39º - Os conselhos de classe/ano regular em tempo parcial e/ou integral, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:
 - a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
 - c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.
- II - avaliar a conduta da classe/ano e turno integral:
 - a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40º - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática, respeito e valorização à diversidade, promoção da cultura da paz, inclusão de perspectiva femininas e ensino da arte.

Art. 41º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência do corpo docente e aos funcionários

Art.42º - As Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários

Art. 43º- Os direitos e deveres da equipe diretiva, do corpo docente e funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 44º- Os direitos e deveres dos estagiários em atividade na escola devem estar em conformidade com as normativas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre as relações de trabalho e aprendizagem dos estudantes estagiários.

Seção IV

Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 45º – São direitos e deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

§1º - Dos direitos:

- I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III - ter convivência sadia com seus colegas;

- IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
- IX - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- X - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

§2º - Dos deveres conforme as Normas disciplinares da escola:

- I - Respeitar horários (entrada, saída, intervalo e refeição); tolerância de até 10 minutos após este horário;
- II - Desligar as lâmpadas, ar condicionado, ventiladores e fechar a porta ao deixar a sala vazia;
- III - Preservar o patrimônio da escola, cuidando das paredes, classes, vidros, etc.; em caso de dano ao patrimônio público este deverá ser restituído pelo responsável conforme o artigo. 163 do Código penal Brasileiro;
- IV - Cuidar os livros da biblioteca e devolvê-los no prazo determinado;
- V - Usar os materiais da escola e devolvê-los ao responsável;
- VI - Deixar as bicicletas no bicicletário, não podendo andar nas dependências da escola, bem como os skates também (deverão ser deixados na secretaria);
- VII - Jogar o lixo nas lixeiras distribuídas no pátio e na sala de aula;
- VIII - Separar o lixo na sala de aula (seco/orgânico);
- IX - Usar **roupas adequadas** para vir à escola;
- X - Proibido entrar na escola sem camisa ou camiseta;
- XI - Respeitar a todos, os tratando com boas maneiras;
- XII - Não brigar;
- XIII - Proibido uso de celular no ambiente escolar, exceto atividade pedagógico, com aviso prévio. Conforme a lei nº 15.100/2025 restringe o uso de celulares em sala de aula, com as estratégias de implementação definidas pela escola, a partir das orientações da Mantenedora e reguladas pelo Conselho Municipal de Educação.
- XIV - Usar máscara na escola, quando necessário;
- XV - Trazer garrafa de água individual;
- XVI - Se necessário, trazer somente lanche saudável;
- XVII – Preservar e organizar o espaço coletivo do refeitório;
- XVIII - Manter o banheiro organizado: papel no lixo, vaso limpo, torneiras fechadas, puxar a descarga.

Parágrafo único - Anualmente a escola faz a revisão das Normas de Convivência no início do ano letivo, onde os professores revisam com os alunos em sala de aula dando ênfase conforme necessário para cada faixa etária, acrescentando o que acham necessário elencar para o bom funcionamento da escola no decorrer do ano letivo, em seguida é realizado um Fórum para compartilhar as construções das turmas e, quando finalizadas, são apresentadas à toda a comunidade escolar para aprovação. Essas normas envolvem aspectos de relacionamento interpessoal, funcionamento geral da escola, postura de todos os segmentos da comunidade escolar, entre outros.

Seção V

Do Uso Pedagógico de Tecnologias Digitais (Celulares, Tablets e Computadores)

Art.46º – O uso de celulares, tablets e computadores no ambiente da Escola será permitido exclusivamente com fins pedagógicos, sob supervisão dos educadores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art.47º – A utilização de tais dispositivos deverá estar prevista em atividades planejadas, com objetivos educacionais claros, respeitando o desenvolvimento dos alunos e promovendo o uso consciente e responsável da tecnologia.

Art.48º – É proibido o uso de celulares ou qualquer dispositivo digital com fins pessoais durante as aulas, exceto com autorização expressa do professor ou equipe pedagógica para finalidades didáticas.

Art. 49º – Em casos de descumprimento, a escola poderá aplicar orientações pedagógicas ou medidas disciplinares educativas, conforme previsto no regimento interno.

Art. 50º – Fica vedado o uso de aparelhos para gravação de áudio, vídeo ou fotos no ambiente escolar, sem autorização prévia da direção, em respeito à privacidade e segurança de todos de acordo com - Lei nº 9.394/96 (LDB), Art. 32, §4º – Inclusão das tecnologias no processo de ensino-aprendizagem -- BNCC – Competência Geral 5: Cultura digital -- Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Formação ética e uso responsável de tecnologias

Art. 51º – A escola promoverá, sempre que possível, ações formativas com alunos, pais e professores para o uso ético, seguro e produtivo das tecnologias.

Seção VI **Das Sanções Aplicáveis aos Alunos**

Art. 52º - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I - repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
 - a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - b) - apuração das responsabilidades;
 - c) - orientação e conscientização;
 - d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
- V - transferência compulsória de período;
- VI - transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 53º - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 54º - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990, arts. 53-56); Código Penal, art. art.163,III (dano ao patrimônio público).

Capítulo V Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 55º - O Projeto Político-Pedagógico da escola será elaborado com duração de 3 (três) anos e revisto e atualizado periodicamente, preferencialmente a cada ano letivo, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) ou outra instância competente.

Art. 56º - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 57º – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental Regular e Integral e Etapas da Educação Infantil Regular e Integral

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

V-da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, em consonância com os princípios da educação inclusiva, da justiça social e da valorização da diversidade, compromete-se a desenvolver práticas pedagógicas voltadas ao combate ao racismo, sexismo e todas as formas de discriminação, promovendo um ambiente escolar acolhedor, respeitoso e plural.

VI - A escola assegura a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como a valorização das experiências femininas e das perspectivas de gênero em todas as áreas do conhecimento, de forma transversal e integrada ao currículo escolar.

VII-Essas ações visam fortalecer a identidade dos estudantes, o reconhecimento das contribuições dos diferentes povos na formação da sociedade brasileira e a promoção da equidade de oportunidades para todos, respeitando a diversidade étnico-racial, de gênero, religiosa, cultural e social. De acordo com as Leis nº 10.639/2003 – Inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no currículo - Lei nº 11.645/2008 – Inclusão da História e Cultura Indígena - Lei nº 14.986/2023 – Inclusão das experiências femininas no currículo escolar - Diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 58º- A elaboração do projeto político-pedagógico será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de

garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 59º- O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 60º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II - quadro curricular por curso e ano;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - projetos especiais.

Capítulo VI Do Plano de Ensino

Art. 61º - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

- I – objetivos;
- II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI – cronograma das atividades;
- VII – bibliografia;
- VIII – nome do professor, assinatura e data;

§1º - Os planos de ensino serão atualizados sempre que necessário.

TÍTULO III Do Processo de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Art. 62º - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 63º - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Art. 64º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 65º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 66º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 67º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 68º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 69º - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 70º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 71º - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 72º– Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil regular e integral a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Os resultados das avaliações na Educação Infantil serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais (Pareceres descritivos) e no Ensino Fundamental (de 1º a 5º ano) serão registrados por meio de sínteses trimestrais (Pareceres descritivos), contemplando cada componente curricular e habilidades expressas na BNCC. Nos anos finais (de 6º a 9º ano) as avaliações serão expressas em notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

I - Avaliação do aluno, do grupo, da turma e dos educadores;

II - Conselho de classe da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental regular em tempo parcial e/ou integral, com a participação de todos os professores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

III - Conselho de classe participativo, nas turmas de anos finais do ensino fundamental, com representantes dos envolvidos no processo de avaliação geral da turma e sua organização;

IV - A elaboração de um parecer descritivo da avaliação individual do aluno realizado pelo (s) professor (s) para os alunos da Educação Infantil regular e integral(semestral) e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular em tempo parcial e/ou integral (trimestral);

V - A elaboração de boletins com desenvolvimento mensurado por meio de notas para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A expressão dos resultados nestes anos é realizada trimestralmente através de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a nota mínima para aprovação é 5 (cinco) alcançada trimestralmente através de no mínimo três instrumentos de avaliação. Considera-se aprovado o aluno que obtiver a nota mínima em cada trimestre.

VI - Do 1º ao 4º ano regular em tempo parcial e/ou integral entende-se que o educando se encontra em processo de alfabetização nas diversas formas de linguagem (sócio cultural, logico-matemático, científica e artística). A abordagem é interdisciplinar estabelecendo relações entre os conceitos e a realidade social.

VII - Conforme Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal de Educação a escola deve manter a decisão de não reter o aluno na passagem do 1º para o 2º e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental; havendo então a retenção do aluno somente ao término deste bloco pedagógico (no 3º ano) caso o aluno não esteja letrado, observando a frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente (disposto no Art.24 da Lei nº 9394/96, LDB).

VIII - O 5º ano caracteriza-se pelo início de atendimento por áreas do conhecimento, sendo trabalhado de forma unidocente. Os conteúdos são organizados por eixos de estudos trabalhados de forma integrada, para que o educando comprehenda a realidade na sua complexidade, enriquecendo sua percepção. As áreas do conhecimento Educação Física e Língua Inglesa serão administradas por professores especialistas na área.

IX - A formalização da avaliação será realizada considerando as produções dos alunos e as iniciativas, estratégias e investigações dos educadores, bem como o espaço de inter-relações

entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, constituindo-se, assim, no relatório de desempenho de cada aluno e do grupo.

XI - A assiduidade, segundo legislação em vigor, será de responsabilidade da família cabendo ao educador registrá-la diariamente, devendo informar à orientação educacional e à equipe diretiva os resultados para que sejam tomadas as devidas providências com relação aos casos apontados de infrequência e registrados devidamente no órgão responsável através da FICAI.

XII - O controle da frequência é responsabilidade da escola, exigida a frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente (disposto no Art.24 da Lei nº 9394/96, LDB).

XIII - **Avaliação especializada:** A terminalidade específica será oferecida para aqueles alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas necessidades educativas especiais e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar.

XIV- Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser elaborado um documento colaborativo para os alunos com necessidades específicas, como deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. Adaptações no currículo, métodos, recursos e estratégias de ensino para apoiar o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno de forma individualizada.

XV - Os estudos de recuperação deverão ser proporcionados aos educandos no decorrer do processo de aprendizagem, dentro do trimestre e paralelo aos estudos nos 200 (duzentos) dias letivos. Compete ao educador o planejamento de estratégias, baseadas nos instrumentos avaliativos, com o objetivo de viabilizar novas situações de aprendizagem aos educandos que atendam suas necessidades e venham a minimizar as dificuldades encontradas no decorrer deste processo.

Art. 73º – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 74º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 75º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - seriação/ano;
- IV - projetos especiais.
- V – turno integral

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 76º - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial e/ou integral;

II – educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II regular em tempo parcial e/ou integral;

III – da educação de jovens e Adultos - EJA

IV- atendimento educacional especializado – AEE.

V – atendimento do Núcleo de apoio pedagógico - NAP

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial e em Tempo Integral.

Art.77º– Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 78º - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 79º - Considera-se como de período integral, quando houver a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Seção II

Educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II regular em tempo parcial e/ou integral;

Art. 80º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), é oferecida pela Escola de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social e cultural.

Art. 81º – A Educação Infantil organiza-se em dois níveis:

I – Creche: destinada às crianças de 0 a 3 anos;

II – Pré-escola: destinada às crianças de 4 e 5 anos.

Art. 82º – A oferta da Educação Infantil será em regime:

I – Parcial: com carga horária mínima de 4 horas diárias;

II – Integral : com carga horária mínima de 7 horas diárias, respeitando a legislação vigente.

Art. 84º – A Educação Infantil será oferecida exclusivamente na modalidade presencial, sendo vedado o ensino remoto como forma regular de atendimento, exceto em situações excepcionais devidamente regulamentadas por normativas legais.

Seção III

Da Educação para Jovens e Adultos

Art. 85º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do Conselho Municipal de Educação, que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas alinhamento à PNA, BNCC e EJA à Distância

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de ensino;

II – nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de ensino deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400(quatrocentas) horas.

Seção IV **Da Educação Especial**

Art. 86º - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 87º - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Parágrafo Único – Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

É obrigatória a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI) para os estudantes que fazem parte do público-alvo da Educação Especial matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antônio Pires. O PEI deve ser construído de forma colaborativa, com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), dos docentes da sala de aula comum e da família do estudante, considerando as especificidades, potencialidades e necessidades de apoio de cada aluno. O planejamento deve garantir estratégias pedagógicas acessíveis, recursos de apoio e avaliação adequada ao processo de aprendizagem. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, art. 28 , - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, art. 58

Art. 88º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 89º - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - O atendimento no Núcleo de Apoio Pedagógico ocorrerá por intermédio de um profissional que deverá ter uma atuação efetiva na escola, contribuindo com as discussões nos espaços de formação que ocorrem no interior da mesma. O Núcleo de Apoio Pedagógico tem como ementa: “Espaço de investigação das dificuldades de aprendizagens referentes aos conflitos cognitivos em diversas áreas no processo de construção dos conhecimentos dos educandos, por equipe

multidisciplinar, alternativas de instrumentalização para superação das rupturas nas aprendizagens, com respeito aos diferentes tempos do sujeito”.

Seção V **Do Núcleo de apoio Pedagógico - NAP**

Art. 90º - O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) constitui uma estrutura pedagógica da Escola, voltada à identificação, acompanhamento e intervenção junto aos estudantes com dificuldades de aprendizagem nos Anos Iniciais. Atua em parceria com a supervisão e orientação escolar, promovendo ações preventivas e estratégias pedagógicas diferenciadas para garantir o avanço da aprendizagem e o desenvolvimento pleno dos alunos.

Art. 91º - O NAP deve colaborar com os professores regentes, família e demais profissionais da escola, observando o percurso individual do estudante e propondo encaminhamentos quando necessário, respeitando o direito à educação inclusiva e de qualidade. De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008

Capítulo III **Dos Currículos**

Art. 92º - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 93º - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I –E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

III – na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.

IV - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

V- educação alimentar- Conforme Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 29/05/2025.

VI- ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas de ensino fundamental e médio. Conforme as leis brasileiras 10.639/03 e 11.645/08 .

VII – A Educação Integral será implementada em diálogo com a comunidade escolar, respeitando as diretrizes do Programa de Educação Integral da rede municipal de ensino. Conforme as leis - Constituição Federal – Art. 205 - Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 1º e 34 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral (CNE/CEB)

Parágrafo único - Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas para: educação ambiental, alimentação saudável, Saúde na Escola, Educação Fiscal, arte, leitura

e jogos pedagógicos, informática e tecnologia da informação, dança, banda, raciocínio lógico-matemático, empreendedorismo, cultura, lazer e desporto.

Capítulo IV Dos Projetos Especiais

Art.94º - A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura, lazer e desporto;
- VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 95 - O Ensino Fundamental e Educação Infantil regular em tempo parcial e/ou integral será organizado na seguinte conformidade:

§ 1º - A Educação Infantil regular em tempo parcial e/ou integral destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e II e Pré nível I e II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

- Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano
- Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03
- Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03
- Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03
- Pré I - crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03
- Pré II - crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03

§ 2º - São etapas e modalidades oferecidas neste Estabelecimento:

***Educação Infantil regular em tempo parcial e/ou integral :**

- Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03
- Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03
- Pré I - crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03
- Pré II - crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03

***Ensino Fundamental regular em tempo parcial e/ou integral :**

I – Anos iniciais e ciclo de alfabetização: do primeiro ao quinto ano, a carga horária é de 20 horas/semanais, no integral no mínimo 15 horas/semanais enfocando um trabalho integrado. Neste sentido oferece um ensino globalizado respeitando a carga horária mínima para o ano letivo em cada etapa e 1 hora de almoço/reposo em turma uni docente.

II – Anos Finais: do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental de nove anos, a grade curricular será separada por componentes curriculares, onde cada uma delas será ministrada por um profissional habilitado.

III – EJA: Segundo a LDBEN n.º 9.394/96, em seu art. 37, contempla a mesma como modalidade da Educação Básica, e enfatiza sua identidade própria, determinando que seja destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental. Será destinada a *Jovens a partir de 15 anos e Adultos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental*.

Neste sentido, em conformidade com a Mantenedora e cumprindo a carga horária estabelecida em legislação, abrange:

Etapa I: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Etapa II: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Título V **Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica** **Capítulo I**

Da Organização

Art. 96º - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Parágrafo único - As formas de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Art. 97º- A organização técnica administrativa pedagógica da escola abrange: Diretor, Vice-diretor por turno, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Secretaria, Laboratórios de Aprendizagem e Informática, Setores de Higienização e Nutrição, Biblioteca, Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres.

§ 1º - As formas de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I **Do Diretor de Escola**

Art. 98º - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Parágrafo único: O Diretor da Escola cabe proporcionar e garantir espaços de formação e participação da comunidade escolar, corpo docente, funcionários e educandos, com o objetivo de oportunizar a gestão democrática e participativa, qualificando o processo de ensino e aprendizagem, assim como dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola em conjunto com os demais segmentos;

Artigo 99º - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

São atribuições do Diretor:

- I- Definir, juntamente com os professores, o Plano Integrado da Escola, o Projeto Político Pedagógico, em consonância com a política educacional;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do presente Regimento;
- III- Reformular, juntamente com o Órgão Municipal de Educação, ou Regimento Escolar no que se fizer necessário, encaminhando-o para as providências cabíveis;
- IV - Ajustar a proposta pedagógica da Escola sempre que necessário;
- V - Tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e melhoria do Currículo;
- VI - Dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pelo Órgão Municipal;
- VII - Tomar conhecimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais e superiores;
- VIII - Prover de material necessário, junto a SMEC, para a realização dos trabalhos;
- IX- Representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante aos órgãos do Poder Municipal;
- X- Promover atividades cívicas, religiosas, sociais e desportivas e delas participar;
- XI - Convocar e presidir reuniões;
- XII- Assinar toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores, funcionários e da escola;
- XIII- Coordenar as Comissões Organizadas pelo Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
- XIV- Promover o intercâmbio com as outras Escolas e a integração da Escola com a comunidade;
- XV- Responsabilizar-se pelo Serviço de Saúde sempre que possível, encaminhar os alunos a especialistas, através da SMEC;
- XVI - Articular-se com a Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar, sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- XVII- Tomar providências previstas em Lei e neste Regimento aos elementos da Escola;
- XVIII- Encaminhar, juntamente com o Órgão de Educação Municipal, alunos infrequentes ao Conselho Tutelar através da ficha FICAL;
- XIX- Proceder a avaliação Global da Escola encaminhando a Secretaria Municipal de Educação;
- XX- Propor formas de atuação adequadas às possibilidades da Escola para o cumprimento do que foi planejado;
- XXI- Delegar atribuições, juntamente com o Órgão Municipal de Educação a quem dê direito;
- XXII- Informar os elementos da Escola sobre a legislação em vigor e sobre as diretrizes e normas expedidas pelos Órgãos superiores do sistema, promovendo reuniões de estudos e aperfeiçoamento;
- XXIII - Coordenar as atividades pedagógicas da Escola e estimular a titulação do corpo docente.
- XXIV - Dar o exercício na forma da Lei ao pessoal docente e administrativo;
- XXV - Desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo.

Seção II Do Vice-Diretor de Escola

Art. 100º - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 101º - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I – substituir o diretor em seus eventuais impedimentos ou mesmo em seus impedimentos legais;
- II – exercer as atividades de apoio administrativo, pedagógico e financeiro;

III – acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio; IV – controlar a frequência do pessoal docente e do técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para providências;

V – zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino;

VI – supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitações;

VII – conhecer a legislação vigente, analisando, cumprindo e proporcionando seu cumprimento no âmbito de sua abrangência;

VIII – supervisionar e validar a escrituração dos livros de ponto (técnico-administrativo e docente), diários de classe, canhotos e demais documentos, nos eventuais impedimentos legais do diretor.

IX – zelar pela execução das normas vigentes e disciplina geral da norma escolar;

X – executar outras atribuições determinadas pela direção.

Seção III Do Supervisor Escolar

Art. 102º A função de Supervisor escolar é exercida, preferencialmente, por um profissional com habilitação específica em nível de graduação ou pós-graduação.

Art. 103º Compete ao Supervisor Escolar:

I. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da BNCC;

III. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;

IV. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;

V. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

VI. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão - ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;

VIII. Subsidiar o aprimoramento teórico - metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;

IX. Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

X. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;

I. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;

II. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático - pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

III. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;

- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas nos Projetos Especiais desenvolvidos na escola;
- V. Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- VII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VIII. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- IX. Acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- X. Participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- XII. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
- XIII. Orientar, acompanhar e visar periodicamente os registros nos Diários de Classe dos professores;
- XIV. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- XV. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;
- XVI. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XVII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- XVIII. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
- XIX. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XX. Elaborar seu Plano de Ação;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Seção IV **Do Orientador Escolar**

Art. 104º A função de Orientador Escolar é exercida obrigatoriamente por um profissional com habilitação específica, graduado ou pós-graduado.

Art. 105º Conforme os artigos 8º e 9º do Decreto Federal Nº 72.846/1973, que regulamenta a profissão de Orientador Educacional, são suas atribuições:

- I. Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;
- II. Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;

- IV. Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;
- V. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- VI. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VII. Coordenar o acompanhamento pós-escolar;
- VIII. Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional;
- IX. Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;
- X. Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- XI. Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- XII. Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- XIII. Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- XIV. Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XV. Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- XVI. Participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XVII. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

Seção V **Da Secretaria Escolar**

Art. 106º A Secretaria Escolar é responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes à vida do estabelecimento de ensino e à vida escolar dos alunos, trabalhando coletivamente para a gestão administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino. Juntamente com o seu diretor, responde administrativamente e legalmente pela documentação escolar.

Art. 107º Compete à Secretaria Escolar:

- I. Dar assistência aos órgãos de administração, à direção, à equipe pedagógica, ao corpo docente, aos funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
- II. Proceder à matrícula escolar dos alunos;
- III. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
- IV. Manter os registros atualizados dos alunos, professores e funcionários;
- I. Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar;
- II. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
- III. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros.
- IV. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- V. Executar a redação e a gestão de correspondência;
- VI. Elaborar atas de reuniões;
- VII. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas;
- VIII. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
- IX. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- X. Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
- XI. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.
- XII. Manter afixado em mural os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

Capítulo II **Do Corpo Docente**

Art. 108º – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

Parágrafo único: são deveres do professor:

- I - Planejar, executar, controlar e avaliar a programação pela qual é responsável, a partir do Plano Integrado da Escola;
- II - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- III - Orientar turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos ou dos professores.
- IV - Manter atualizados os diários de classe com anotações referentes à frequência dos alunos, conteúdos desenvolvidos, resultados de avaliação e outros, encerrando-os convenientemente para entregá-los na Secretaria, dentro do prazo fixado;
- V - Ser assíduo, pontual e manter conduta exemplar de modo a influenciar positivamente seus alunos;
- VI - Cooperar em todas as atividades curriculares que visem a melhoria do processo educativo e a integração Escola-Família-Comunidade;
- VII- Colaborar com a Direção e com todos os serviços e instituições da Escola;
- VIII- Colaborar na disciplina geral da Escola;
- IX- Integrar comissões, cumprindo tarefas decorrentes;
- X- Ocupar integralmente o tempo destinado as aulas no desenvolvimento das tarefas inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XI- Respeitar as autoridades superiores, mantendo atitude cordial com a Direção, colegas, alunos e funcionários da Escola;
- XII- Guardar sigilo sobre os assuntos da Escola;
- XIII- Zelar pelo patrimônio da Escola;
- XIV- Participar da avaliação do Plano Integrado da Escola.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 109º –Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I Da Caracterização

Art. 110º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art.111º A matrícula dos estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental ocorrerá por meio da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação (SMED), responsável pela organização e encaminhamento de vagas conforme a disponibilidade e critérios estabelecidos em normativa municipal vigente.

§1º – A escola recebe os alunos encaminhados pela Central de Vagas e realiza a matrícula conforme orientação da SMED, respeitando a faixa etária, etapa de ensino e turno disponível.

§2º – O cadastro para solicitação de vagas deve ser realizado pelos responsáveis legais na plataforma oficial da SMED ou presencialmente, conforme cronograma e instruções divulgadas anualmente.

Art. 112º - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I -por ingresso da Educação Infantil , com 2(dois) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano

II - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

III- nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

IV - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art.113º - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 114º - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

Art. 115º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiros, em qualquer época do ano letivo.

Art. 116º - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo III **Da Frequência e Compensação de Ausências**

Art. 117º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem o limite legal para cada ano letivo;

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º – Nos casos de infrequência escolar, a escola deverá preencher e encaminhar a FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), como instrumento oficial de registro, comunicação e articulação com os órgãos de proteção à infância e juventude.

Art. 118º - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I Dos Alunos do Ensino Fundamental regular em tempo parcial e/ou integral :

Art. 119º - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

Art. 120º - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 121º - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada trimestre, obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

Art.122º - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 123º- Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, estão sujeitos ao processo de adaptação, respeitada a legislação vigente. Caberá à escola analisar e classificar o educando de acordo com seu Plano de estudos.

Seção II Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 124º – Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos na final década etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

Seção III Da Aceleração de Estudos

Art. 125º – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 126º – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único: A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

Art. 127º – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

Art. 128º – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contra turno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Capítulo V **Da Expedição de Documentos e Vida Escolar**

Art. 129º - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 130º - A escola assegura o direito de estudantes e responsáveis à solicitação e recebimento de documentos escolares de forma organizada, transparente e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação educacional.

A escola é responsável pela emissão dos seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar
- II – Declarações de matrícula, frequência e conclusão
- III – Certificados de conclusão de etapa/ano
- IV – Boletins, atestados e outros documentos pertinentes à vida escolar

Art. 131º– Os documentos serão emitidos mediante solicitação formal da família ou do responsável legal, com prazo de atendimento.

Art.132º– O prazo máximo para entrega dos documentos será de:

- I – Declarações simples: até 5 dias úteis
- II – Históricos e certificados: até 15 dias úteis
(exceto casos especiais previstos em norma superior)

Toda emissão de documentos deve ser registrada internamente e conter as devidas assinaturas e carimbos oficiais. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação_Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, art. 24, inciso VII - Normas do Conselho Estadual/Municipal de Educação

Parágrafo único - A escola poderá de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Título VII **Das Disposições Gerais**

Art. 133º - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 134º - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 135º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96 e Parecer CME 003/2021.

Art. 136º - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 137º - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 30 de outubro de 2025